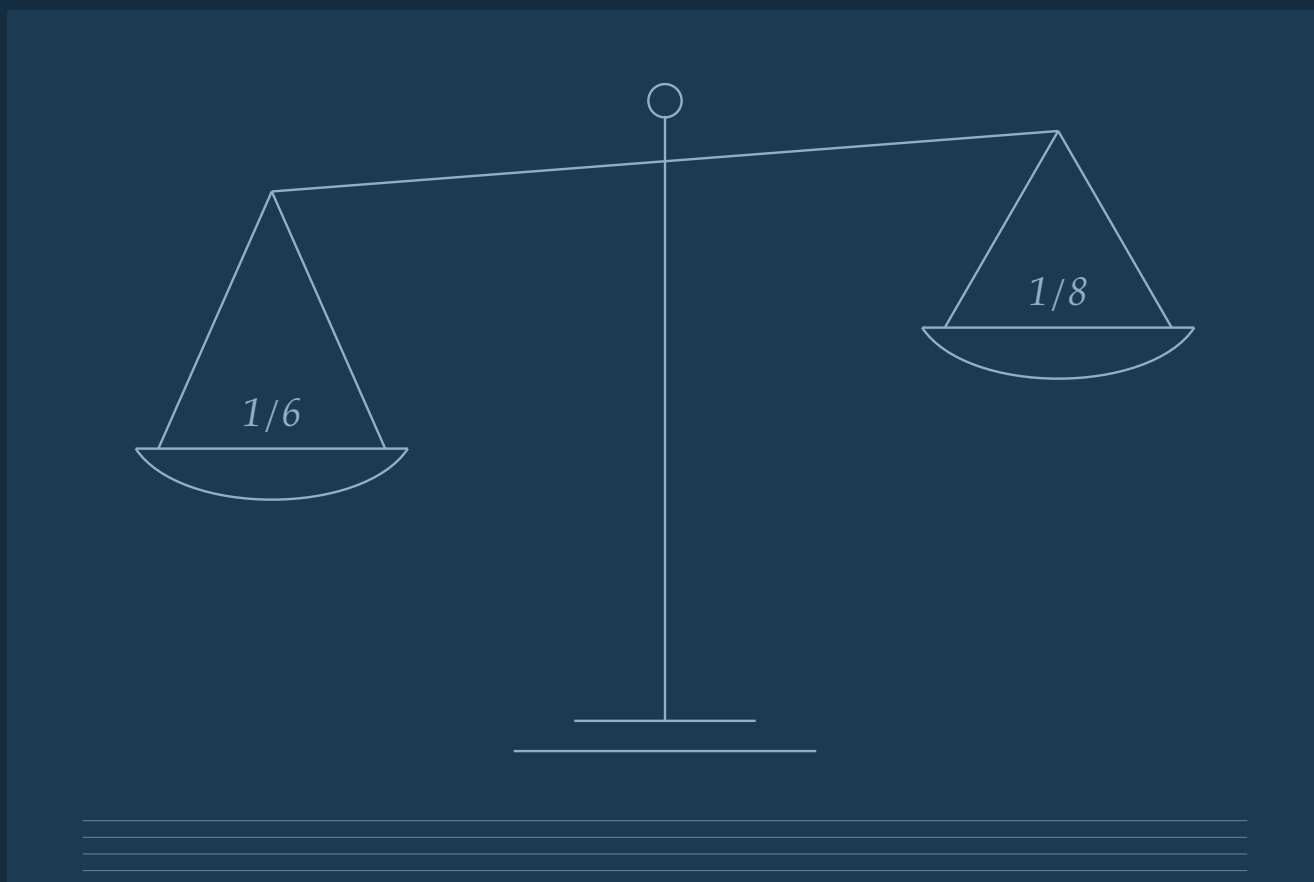




MATERIAL INFORMATIVO · DIREITO PENAL

Quanto pesa cada circunstância negativa *no cálculo da pena*

O STJ E O TEMA 1.351 DOS RECURSOS REPETITIVOS

EDITORIAL

Um número que pode mudar meses — ou anos — de pena

O Superior Tribunal de Justiça começou a julgar, em 14 de outubro de 2026, quanto a pena pode aumentar por cada circunstância negativa do crime. A resposta valerá para todo o país.

O caso tramita como **Tema 1.351 dos recursos repetitivos**, na Terceira Seção do STJ. Quando o julgamento terminar, a tese fixada será de observância obrigatória por juízes e tribunais em processos semelhantes.

Na prática, a discussão define se a pena de alguém sobe alguns meses a mais ou a menos. Por isso, interessa a quem responde a um processo criminal, às famílias e a qualquer cidadão que queira entender como a Justiça chega ao número final de uma condenação.

COMO O JUIZ CHEGA AO TAMANHO DA PENA

ETAPA 1

Pena-base

O juiz parte do mínimo previsto em lei e analisa as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal.

ETAPA 2

Agravantes e atenuantes

Considera fatores como reincidência ou confissão.

ETAPA 3

Aumentos e diminuições

Aplica frações previstas em lei, como o uso de arma ou a tentativa.

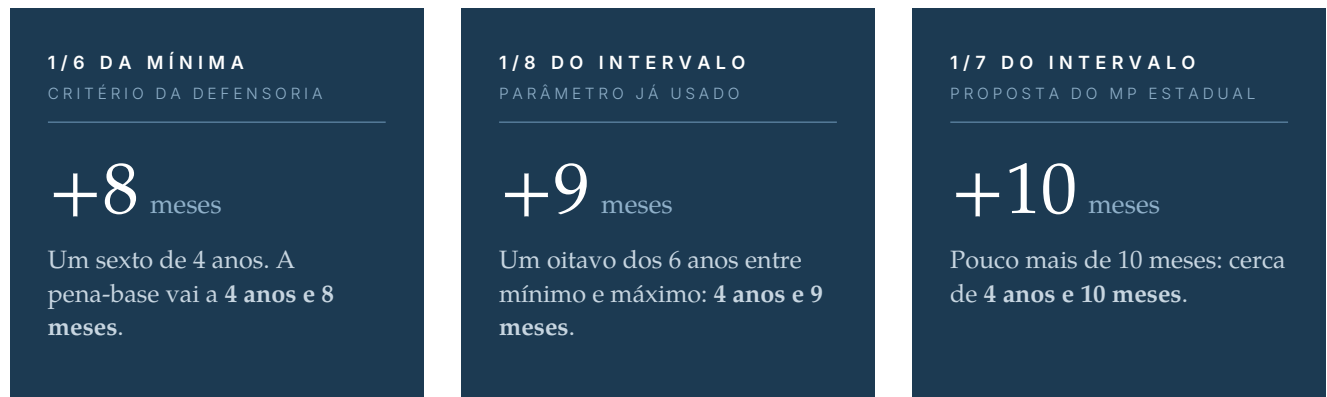
O julgamento do STJ trata só da **primeira etapa**. As circunstâncias do artigo 59 são oito: culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade, motivos, circunstâncias do crime, consequências do crime e comportamento da vítima. Cada uma que pesa contra o réu pode empurrar a pena para cima do mínimo.

A lacuna da lei. O Código Penal manda considerar essas circunstâncias, mas **não diz quanto** cada uma aumenta a pena. É essa lacuna que o STJ quer preencher.

EM NÚMEROS

Uma circunstância negativa, três resultados diferentes

Exemplo com o crime de roubo, cuja pena vai de 4 a 10 anos de reclusão.



Cálculo do Outeiral Advocacia com base nas frações debatidas no julgamento (ConJur, 19/10/2026).

PENA-BASE RESULTANTE

Na mesma escala, a partir da pena mínima.



Eixo a partir de 4 anos (pena mínima do roubo). Uma circunstância negativa.

Parece pouco, mas a diferença se multiplica quando há várias circunstâncias negativas e se reflete no regime inicial de cumprimento e no tempo necessário para a progressão. Neste exemplo, o critério de 1/6 da mínima é o mais favorável; em crimes com intervalo menor entre mínimo e máximo, pode ser o inverso.

I

O DEBATE NO STJ

As propostas em julgamento

Hoje, os tribunais já costumam usar um de dois parâmetros: **1/6 da pena mínima** ou **1/8 da diferença entre a pena mínima e a máxima** por circunstância negativa. O juiz pode fugir disso, mas precisa explicar concretamente por quê. Na sessão, surgiram quatro posições:

PROPOSTA	QUEM DEFENDEU	COMO FUNCIONA
1/6 da pena mínima, sempre	Defensoria Pública	Fração fixa sobre o mínimo
1/7 da diferença entre mínimo e máximo	Ministério Público estadual	Permite chegar ao máximo se as sete circunstâncias forem negativas
Sem fração fixa	Ministério Público Federal	O juiz decide livremente, conforme o caso
1/6 do mínimo ou 1/8 do intervalo, o que for melhor para o réu	Relator, ministro Joel Ilan Paciornik	Fração padrão, com exceção motivada

Fonte: ConJur, 19/10/2026.

II

O VOTO DO RELATOR

O que pode mudar

O relator, ministro **Joel Ilan Paciornik**, propôs que o padrão seja **1/6 da pena mínima ou 1/8 do intervalo**, aplicando-se sempre o que for **mais favorável ao réu**. O juiz poderá aumentar mais, até o máximo, mas apenas se explicar de forma individualizada por que aquela circunstância é especialmente grave — o que o ministro chamou de “discrecionariedade motivada”.

Pelo voto, a nova regra valeria para condenações posteriores à publicação da decisão e para processos que ainda tenham recurso pendente sobre o tema. **Condenações definitivas não seriam revistas.**

SITUAÇÃO DO JULGAMENTO

O julgamento **ainda não terminou**. O ministro Rogerio Schietti pediu vista e, até agora, só o relator votou. O resultado final pode ser diferente.

III

NA PRÁTICA

Por que isso importa para quem responde a um processo

Uma regra clara traz **previsibilidade**: casos parecidos tendem a receber penas parecidas, e fica mais fácil identificar quando um aumento foi exagerado ou sem justificativa. Ainda assim, a regra não resolve tudo sozinha. Cada circunstância negativa precisa estar **bem fundamentada na sentença** — e é aí que o trabalho técnico da defesa faz diferença.

SINAIS DE ATENÇÃO EM UMA CONDENAÇÃO

- O juiz explicou, com fatos do processo, por que cada circunstância foi considerada negativa?
- A fração usada foi a mais favorável entre os parâmetros aceitos?
- Há recurso pendente que possa ser alcançado pela nova orientação do STJ?

FALE COM O ESCRITÓRIO

O **Outeiral Advocacia** acompanha de perto o Tema 1.351 e atua na revisão técnica da dosimetria da pena, da sentença aos tribunais superiores. Se você ou alguém da sua família responde a um processo criminal e tem dúvidas sobre o cálculo da pena, fale com nossa equipe.

(47) 98919-8960 • www.outeiraladvocacia.com.br

Fonte: ConJur, "STJ debate fração específica por circunstância judicial negativa", 19 de outubro de 2026. Este material tem caráter informativo e não substitui a orientação jurídica para um caso concreto.

CADERNOS OUTEIRAL

Outeiral • Advocacia

*Defesa técnica em todas as fases do processo criminal,
da investigação aos tribunais superiores.*

WWW.OUTEIRALADVOCACIA.COM.BR

(47) 98919-8960 · RUA 236, Nº 425, SALA 02, MEIA PRAIA, ITAPEMA/SC

Material de caráter informativo. Não substitui a orientação jurídica para um caso concreto.

DR. LUÍS OCTÁVIO OUTEIRAL VELHO · OAB/SC 53.254-B